



NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 – REDE OUVIR RN

Assunto: Orientações sobre a aplicação do art. 6º do Regimento Interno da REDE OUVIR RN.

O COORDENADOR-GERAL DA REDE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – REDE OUVIR RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026 e pelo Regimento Interno da Rede,

CONSIDERANDO a criação da Rede de Ouvidorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte – REDE OUVIR RN, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026, com a finalidade de promover a integração, o fortalecimento institucional e a cooperação entre as Ouvidorias Públicas atuantes no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da REDE OUVIR RN estabelece, em seu art. 6º, os requisitos necessários para a adesão de novas instituições à Rede, mostrando-se conveniente explicitar o alcance de determinadas disposições, de modo a assegurar uniformidade de interpretação e segurança jurídica na apreciação dos pedidos de adesão;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral da REDE OUVIR RN, reunida ordinariamente em 17 de junho de 2026, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, deliberou pela necessidade de observância integral do requisito previsto no inciso I do art. 6º do mesmo diploma normativo, a fim de assegurar que a adesão à Rede esteja condicionada à efetiva existência de Ouvidoria ou função correlata regularmente instituída e amparada por instrumento normativo válido;

CONSIDERANDO que a mesma Assembleia Geral deliberou pela expedição da presente Nota Técnica, com o objetivo de consolidar e divulgar o entendimento institucional acerca da correta aplicação do art. 6º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, ainda, que a Assembleia Geral reconheceu a realidade administrativa de parte das instituições interessadas em aderir à REDE OUVIR RN, especialmente aquelas de menor porte, concluindo pela inexistência de impedimento à adesão quando houver indicação de apenas um representante institucional, desde que devidamente identificado no respectivo Termo de Adesão;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de atendimento ao inciso I do art. 6º do Regimento Interno da REDE OUVIR RN, a comprovação da existência de Ouvidoria ou de função correlata deverá ocorrer mediante apresentação de ato normativo ou instrumento formal equivalente que demonstre, de forma inequívoca, sua criação, instituição, designação ou funcionamento no âmbito da instituição requerente.



§ 1º Consideram-se aptos a atender ao requisito previsto no caput, entre outros instrumentos de natureza equivalente:

I – lei;

II – decreto;

III – resolução;

IV – portaria;

V – ato da Mesa Diretora;

VI – ato administrativo formal expedido por autoridade competente;

VII – outros instrumentos normativos ou administrativos que evidenciem, de forma inequívoca, a implementação da Ouvidoria ou da função correlata.

§ 2º Não será considerado atendido o requisito previsto no inciso I do art. 6º do Regimento Interno quando inexistir documento formal capaz de demonstrar a efetiva instituição da Ouvidoria ou da função correlata no âmbito da instituição requerente.

Art. 2º Para fins de aplicação do inciso II do art. 6º do Regimento Interno, a indicação de representante suplente constitui medida recomendável, mas sua ausência não impedirá a adesão da instituição à REDE OUVER RN quando, em razão de limitações estruturais ou organizacionais, houver indicação de apenas um representante institucional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o representante indicado exercerá, isoladamente, as atribuições de interlocução institucional perante a REDE OUVER RN, sem prejuízo da possibilidade de futura indicação de suplente.

Art. 3º Esta Nota Técnica possui caráter orientativo e interpretativo, devendo ser observada pela Secretaria Executiva, pelo Comitê Executivo e pelas instituições interessadas em aderir à REDE OUVER RN.

Natal/RN, 25 de junho de 2026

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Coordenador-Geral da REDE OUVER RN

Conselheiro-Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte